

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

### Despacho

**Processo Nº IUJ-0011607-11.2017.5.03.0000**

Relator Marcelo Lamego Pertence  
SUSCITANTE Ministro Relator da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho  
PARTE RÉ Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

#### Intimado(s)/Citado(s):

- Ministro Relator da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

IUJ 0011607-11.2017.5.03.0000

Relator: Marcelo Lamego Pertence

Suscitante: Ministro Relator da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho

Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Vistos os autos deste processo eletrônico.

Determino a remessa destes autos ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRT 3ª Região (NUGEP) para emissão de parecer.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2017.

**MARCELO LAMEGO PERTENCE**

Desembargador Relator

BELO HORIZONTE, 24 de Novembro de 2017.

Marcelo Lamego Pertence  
Desembargador(a) do Trabalho

### Seção Espec. de Dissídios Coletivos

#### Ata

#### Publicação Ata SDC - PJe

SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC)

Ata nº 8/2017 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no dia 23 de novembro de 2017, iniciando-se às 14h (quatorze horas) e encerrando-se às 15h (quinze horas).

Composição em conformidade com os §§1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Jorge Berg de Mendonça, Cristiana Maria Valadares Felon, Juízes Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira, Olívia

Figueiredo Pinto Coelho, Sabrina de Faria Fróes Leão, Carlos Roberto Barbosa, João Bosco de Barcelos Coura e Jessé Cláudio Franco de Alencar.

Férias: Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Marcus Moura Ferreira, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral e João Bosco Pinto Lara (substituindo-os os Exmos. Juízes Carlos Roberto Barbosa, Olívia Figueiredo Pinto Coelho, João Bosco de Barcelos Coura, Sabrina de Faria Fróes Leão, Jessé Cláudio Franco de Alencar e Maria Cristina Diniz Caixeta, respectivamente).

Licença: Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida (substituindo-a o Exmo. Juiz Delane Marcolino Ferreira, conforme art. 66, §2º-A do Regimento Interno deste Regional).

Vinculada para o julgamento do processo nº DCG 0010580-90.2017.5.03.0000, a Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Márcia Regina Lobato

Resultados Proclamados:

Processos PJe:

DCG 0010580-90.2017.5.03.0000 - Homologado Acordo

DCG 0010444-93.2017.5.03.0000 - Procedente em parte

DC 0010672-68.2017.5.03.0000 - Extinto

Observação

Regidirá o v. acórdão do processo nº DCG 0010444-93.2017.5.03.0000, a Exma. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão, primeira a se manifestar sobre a tese vencedora.

Registro

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem apresentou votos de felicitações ao Exmo. Juiz Jessé Cláudio Franco de Alencar, pelo seu aniversário.

À moção aderiram os demais Desembargadores e Juízes presentes e a d. representante do d. MPT, Procuradora Maria Amélia Bracks Duarte.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM  
DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Márcia Regina Lobato

Diretora da Secretaria das Seções Especializadas

TRT 3ª Região

**1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais**

**Decisão Monocrática**

**Decisão Monocrática**

**Processo Nº MS-0011573-36.2017.5.03.0000**

Relator	Paula Oliveira Cantelli
IMPETRANTE	DIVERA AGRO FLORESTAL S/A
ADVOGADO	BRENO HENRIQUE VIEIRA DE AQUINO(OAB: 77940/MG)
IMPETRADO	DESEMBARGADOR RELATOR LUIZ GONCALVES RIOS NETO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- DIVERA AGRO FLORESTAL S/A

Para ciência do impetrante.

## I. RELATÓRIO

Vistos os autos eletrônicos.

**DIVERA AGRO FLORESTAL S/A** impetra **mandado de segurança** contra ato praticado pelo **Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto**, que, em ação trabalhista, de autos nº **00005-2004-056-03-00-2-AP**, teria autorizado "*à parte processual favorecida que descumpra uma decisão cível existente, válida e vigente, esta transitada em julgado, e a qual restou ratificada pelo Eg. TJMG muito antes até do próprio pedido trabalhista*" (Id. 005ecaf - Pág. 2).

A impetrante sustenta que a autoridade coatora, por meio de acórdão prolatado em agravo de petição, teria permitido "*nova demarcação de gleba rural, por decorrência de arrematação em antiga praça trabalhista, mas a qual já foi cumprida e com o imóvel resultante do desmembramento da área expropriada encontrando-se registrado há muitos anos em nome do arrematante e com a demarcação feita à ocasião por ele próprio*" (Id. 005ecaf - Pág. 2).

Acresce que a decisão impugnada foi dada "*sem que se tenha a anulação da demarcação já havida, que restou acatada e formalizada pelo serviço público registral competente, portanto, a qual se encontrando válida para todos os fins legais*" (Id. 005ecaf - Pág. 3).

Prossegue aduzindo que o ato impugnado foi praticado em execução trabalhista extinta em 2004, porém retomada em 2016 a pedido do arrematante, sem que se atentasse, porém, para a dependência em relação ao "*juízo da Ação Cível Anulatória de Registro do Imóvel arrematado, a qual encontra-se sendo processada, ainda sem qualquer decisão, na Comarca de Buenópolis/MG (processo 0092.11.01529-1)*" (Id. 005ecaf - Pág. 3).